

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 040/2023

Trata-se de análise das impugnações de edital proposta pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0001-10, encaminhada via e-mail no dia 27 de outubro de 2023 às 15:03h, publicado no Portal da Transparência do Município, contra o edital do Pregão Presencial 040/2023 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO E SEUS RESPECTIVOS INSUMOS PARA USO ADULTO E INFANTIL (ELETRODO - PAS DESCARTÁVEL PARA DEA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

1 - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o item 17.4 do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 13:00 h do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública, vejamos:

17.4 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação poderá ser enviado eletronicamente através do endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br ou apresentado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios de segunda a sexta-feira, das 09h às 16:30 horas, excetuados os dias de feriado municipal, estadual e federal, até às 13:00h do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública.

Tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 25 de outubro de 2023 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, poderia a impugnante ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto a Comissão Permanente de Licitação. Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser **INTEMPESTIVA** e sem efeitos recursais.

2 - DO POSICIONAMENTO

A contagem de prazo para impugnação, denominado como prazo inverso que reside na impossibilidade de prática do ato dentro do lapso temporal estabelecido, se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei Federal n° 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

PÁGINA 1 DE 2



Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Governança e Compliance Coordenadoria Especial de Licitações

RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 040/2023

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Armação dos Búzios/RJ, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo, sem deixar margens avaliações subjetivas.

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve não conhecer as impugnações interpostas INTEMPESTIVAMENTE pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a data e horário do instrumento convocatório.

Armação dos búzios, 27 de outubro de 2023.

Paulo Henrique de Lima Santana

Pregoeiro